



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 307, de 10 de março de 1986.

Disciplina a realização do Festival do Quiabo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decretou, eu, , o Prefeito sancionou nos termos do § 5º do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal (Lei Complementar nº 3 de 28/12/72), e eu, Otavio de Souza Soares, Presidente da Câmara Municipal de Alpercata, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído oficialmente, no calendário turístico do Município de Alpercata, o seu tradicional “Festival do Quiabo.”

Art. 2º. O Festival do Quiabo, cujo nome já encerra sua efetivação tem por finalidade divulgar o nome do município maior produtor do quiabo no País e incentivar o produtor hortigranjeiro, principalmente o produtor do quiabo do município e da região e só será realizado há sede do município de Alpercata.

~~**Art. 3º.** O Festival, a partir do VIII, no próximo ano será realizado no mês de junho, nos dias escolhidos pela Comissão Nomeada para esta finalidade, a fim de não prejudicar as festividades do mês de Maria, celebrado na Matriz e nas capelas existentes no município.~~

Art. 3º. O Festival do próximo ano VIII, será realizado no mês de maio, nos dias a serem escolhidos pela Comissão Especial. (Nova redação dada pela LEI N°313, de 05 de maio 1986)

Art.4º. Fica criada a Comissão Permanente incumbida de organizar, orientar e tomar todas as iniciativas para a realização dos Festivais, integrada de 3 (três) vereadores indicados pelo Presidente da Câmara “ad referendum” do plenário, do Prefeito Municipal, de dois funcionários públicos, e de três cidadãos locais com preferência produtores de quiabo, sob a presidência do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Fica a cargo da Comissão Especial, entre outras providência:

a) a organização do Festival de tal modo ofereça o bem estar e segurança dos seus frequentadores, exigindo e designando uma das barracas para acolher visitantes ilustres e autoridades civis, militares, religiosos e políticos, e solucionar o problema de instalação sanitárias públicas e estacionamento de veículos;

b) prever junto aos respectivos órgãos com a devida antecedência, para que não falte água nem luz nos dias de Festival;

c) tomar todas as iniciativas inerentes ao Festival 30 (trinta) dias antes da data do início do Festival, inclusive a contratação de animador comprovadamente capacitado, escolha, das candidatas ao título de “Rainha do Festival”, conjuntos e programas típicos para festivais;

d) organizar e manter serviço permanente de divulgação do Festival, articulando-se com os veículos de comunicações e com as agências noticiosas e publicitárias, a fim de torna-lo mais conhecido no Estado e no País.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- e) sugerir medidas que incentivem o Festival ou criar condições para o seu desenvolvimento;
- f) propor planos e programas de acordo com o Grupo de Planejamento;
- g) fazer contato com agências de turismo e com programas de televisão nos moldes do “Globo Rural” para maior divulgação do Festival.

Art. 6º. A Comissão Permanente terá autoridade para solucionar todas as questões de ordem pública junto à polícia e aos Comissários de Menores, não permitindo a instalação de jogos de azar nem mesmo em parques infantis ou de diversões.

§ 1º. A Prefeitura colocará pessoal necessário à disposição da Comissão para implantação das barracas, para iluminação adequada, para a limpeza e para feitura de instalações sanitárias públicas.

§ 2º. As barracas serão alugadas preferencialmente para o povo local e só no caso de existirem sobras ou vagas é que poderão ser vendidas para pessoas residentes em outros municípios, cabendo à Comissão Especial fiscalizar os preços a serem cobrados na barracas, para evitar que não haja excessiva exploração e reclamação, como aconteceu nos festivais anteriores.

Art. 7º. A Comissão Permanente deverá realizar reuniões periodicamente, antes e após a realização do Festival, com a finalidade de tomar as iniciativas com antecedência e sugerir ideias, de ajuas reuniões deverá encaminhar cópia das atas à Câmara Municipal e ao Prefeito para o conhecimento e análise de ambas autoridades.

Art. 8º. Os Festivais terão a cobertura financeira da Prefeitura Municipal que fará consignar nos seus orçamentos anuais, verba própria para esta finalidade, cuja renda pelo aluguel de barracas e outras taxas, será recolhida na agência local do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, considerada receita extraorçamentária.

Art. 9º. Se houver lucro no movimento financeiro do Festival, o resultado positivo será distribuído entre as instituições de caridade locais a critério da Comissão.

Art. 10. O Prefeito Municipal, dentro de sessenta (60) dias após a publicação desta Lei, deverá nomear a Comissão Permanente de que trata o art. 4º da presente Lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 10 de março de 1986.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 10 de março de 1986.

Secretário Municipal de Administração
